

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 01/12/2015



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 01/12/12

Respostas



LEI Nº 1306

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com as entidades constantes no anexo unico, parte integrante desta Lei

Parágrafo Único A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n º 101/2000

Art 2º Para a celebração dos Convênios com as entidades que serão contempladas com destinação de Recursos Orçamentarios do exercicio 2015, devera a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessarios cuja relação se segue

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartorio, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartorio,
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ,
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro,
- d) Indicação do numero da conta corrente aberta em Instituição de Credito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero,
- e) Certidão Negativa de Debito - CND, perante o INSS,
- f) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o FGTS,
- g) Certidão Negativa de Debito Municipal,

§ 1º Estara impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em debito com prestação de contas perante o Municipio

§ 2º Ficara a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Municipio, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei

Art 3º O termo de Convênio a ser celebrado com cada entidade indicara a Secretaria Municipal responsavel pela fiscalização do mesmo



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

Art 5º Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessario, a suplementar, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ate o limite necessario para cobertura das despesas constantes do Anexo Unico desta lei, utilizando os recursos previstos no § 1º, Art 43 da Lei nº 4320/64


EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra


EDIGAR CASAGRANDE
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art 1º desta Lei

RELAÇÃO DE ENTIDADES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR
ATIRB - Associação da Terceira Idade de Rio Bananal	7 000,00
ECSA - Esporte Clube Santo Antônio	7 000,00
Grêmio Esporte Clube	7 000,00
Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio Bananal	20 000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Bananal	7 000,00
Sindicato Rural de Rio Bananal	7 000,00